

execute, basicamente, serviços rurais, residindo ou não na propriedade rural, estão sob égide desta CCT.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DO TRABALHADOR** - Fica assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - JORNADA COMPENSAÇÃO- Fica estabelecida como jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se ao trabalhador salário integral, quando este se encontrar à disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local do trabalho e ali permaneça durante a jornada.**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de acordo escrito individual, poderão as partes estabelecer jornada de compensação semanal, suprimindo o trabalho aos sábados. Eventuais horas extras não desconfiguram a jornada de compensação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador poderá estabelecer o horário de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptos de descanso, não se cogitando de horas extraordinárias, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTA - As partes convenientes, nos termos da legislação aplicável, expressam concordância com relação à utilização da jornada de tempo parcial e conseqüente redução do salário, podendo os interessados, empregado e empregador, reduzir a termo, mediante instrumento próprio, referida jornada de tempo parcial e conseqüente redução salarial, atendendo a necessidade de serviço, as peculiaridades de cada caso, e o estrito atendimento e observância à norma legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - As partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, podendo o empregador e empregado estabelecerem através de instrumento próprio (CCT), a compensação da jornada, de acordo com a necessidade do serviço e na obediência da norma legal. O regime de compensação de horas de trabalho, na forma do que dispõe o parágrafos 2º, do art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9601/98 e, nos termos do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88, será regido pelos seguintes itens:a) Pelo sistema de Banco de Horas, as empresas poderão exigir labor até um jornada de 10 (dez) horas, mediante a compensação em outros dias. Para tanto, deverá com a devida antecedência e por escrito afixar os horários que serão cumpridos em cada dia tanto no caso de prorrogação como de liberação, que poderá ser parcial ou total.b) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante.c) O sistema de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de hora de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.d) Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que:d.1) No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como uma hora de liberação, salvo em domingos e feriados, quanto o período será na proporção do adicional disciplinado pela CCT, para situações semelhantes;d.2) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;d.3) No caso de haver crédito ao final do período pactuado, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com adicional disciplinado pela CCT aplicável às categorias;d.4) Todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto ou outro meio adotado, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado;d.5) As horas não compensadas pelo empregado ao final de 12 (doze) meses serão, perdoadas pelo empregador.e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Em havendo débito do trabalhador junto ao Banco de Horas, estas serão perdoadas se a dispensa for sem justa causa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA**

EXTRAORDINÁRIA - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá usufruir intervalos de almoço e de café superior a duas horas sem que seja considerada jornada extraordinária, desde que devidamente acordado entre as partes e com anotação em CTPS do empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalho realizado em domingos e feriados será pago em dobro, salvo, se compensados pelo sistema do Banco de Horas ou mediante gozo de folga compensatória. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras e terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Não terá direito as horas extraordinárias, quando auferir por unidade de produção ou tarefa, sendo-lhe assegurado apenas o adicional. **PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se que as horas extras habitualmente trabalhadas, produzam reflexos na remuneração do trabalhador, no cálculo de aviso prévio, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado e FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE JORNADA - Os intervalos intrajornadas e darão de acordo com os usos e costumes da região, na forma do que dispõe do art. 71 da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando trabalhando por produção, ficará a critério do trabalhador o cumprimento do horário de almoço e café. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador poderá estabelecer a concessão de um intervalo superior de 2 (duas) horas, nas atividades de pecuária de leite, avicultura de corte e postura, apicultura, piscicultura, etc., "ex vi" do art. 71, caput da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA** - O empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração da produção e da jornada de trabalho do empregado, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos contidos nas portarias do Ministério do Trabalho e Emprego. Os empregados assinarão os controles mensalmente, onde constarão os horários de trabalho. Fica dispensada a anotação do intervalo intrajornada, desde que pré assinalado o período de repouso. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS** - O empregador considerará como faltas justificadas ao serviço, além das previstas no art. 473 da CLT, aquelas por motivo de doença, que serão comprovadas através de atestados médicos, constando o CID fornecido pelo Sistema Único de Saúde, ou por profissional contratados pela empresa ou pelo Sindicato. Nas localidades onde as mencionadas instituições não possuam serviço de medicina, por qualquer médico. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS** - Fica o empregador orientado a disponibilizar sanitários pelo sistema de montagem e desmontagem instantânea, para que os trabalhadores possam ali fazer suas necessidades fisiológicas no decorrer da jornada, quando trabalhando em campo aberto. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO A ALIMENTAÇÃO** - Os empregados que estenderem a jornada para além das 19:00 horas, terão direito a intervalo para refeição de 30 (trinta) minutos, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EFETUAR COMPRAS** - Fica assegurado ao trabalhador permanente, chefe de família, faltar ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - O empregador deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação a segurança do trabalho, fornecendo os meios de proteção que o serviço requeira e os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou, por ele exigido, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em caso de o empregado se recusar a utilizar os EPIs, poderá ser dispensado por justa causa. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O empregado se obriga ao uso correto dos equipamentos de proteção que receber e a indenizar o empregador por extravio, bem como por negligência, devidamente comprovados. **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos que constituam propriedade do empregador, sob pena de desconto pelo valor deles na rescisão contratual. **PARÁGRAFO QUARTO**: No corte da cana, o empregador fornecerá ao